



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO N.º

PARECERES N.ºs

Fls. n.º 02
Proc. 132/05
Presidente
132/05

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

PROJETO DE LEI N.º 132/2005

DISPÕE SOBRE CESSÃO DE ÔNIBUS PARA PESSOAS CARENTES PARA ACOMPANHAMENTO DE FUNERAIS NO MUNICÍPIO DE ASSIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

DR. ÉZIO SPERA, Prefeito do Município de Assis, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

- Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a ceder ônibus para pessoas carentes, com a finalidade de acompanhamento de funerais no Município de Assis.
- Artigo 2º** - Cabe ao Executivo Municipal, através de regulamentação, definir e editar as normas necessárias à execução da presente Lei, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.
- Artigo 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- Artigo 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, EM 27 DE JUNHO DE 2.005.


MÁRCIO APARECIDO MARTINS
Vereador – PP

AS COMISSÕES PERMANENTES

Comissão de Constituição e Controle de Atos
Saúde, Ed. Cultura, Esportes e Lazer

Câmara Municipal de Assis, 28/06/05

Chefe do Departamento do Legislativo



Câmara Municipal de Assis

Fls. n.º 03
Proc. Nº 2/05
Presidente

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322- 4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

O Projeto de Lei, que ora apresentamos, visa autorizar ao Executivo Municipal a ceder ônibus para pessoas carentes, com a finalidade de acompanhamento de funerais em nosso Município.

A razão social deste Projeto de Lei está nas dificuldades que muitas pessoas carentes de nosso Município encontram para acompanharem funerais de seus entes queridos ou até mesmo de amigos, devido à falta de condução.

Sabemos que muitos residem em bairros distantes e não possuem condução própria, e para irem ao Cemitério Municipal necessitam da boa vontade alheia ou de ônibus circular, cujos horários não coincidem com o acontecimento.

A aprovação desse Projeto de Lei, com certeza, será muito benéfico a essas pessoas neste momento tão difícil, que é a separação definitiva de seus entes queridos, dando-lhes a oportunidade de acompanharem o funeral.

Face ao exposto, consideramos tal propositura de grande interesse social, razão pela qual conclamamos os Senhores Vereadores à sua aprovação.

SALA DAS SESSÕES, EM 27 DE JUNHO DE 2.005.


MÁRCIO APARECIDO MARTINS
Vereador – PP



Câmara Municipal de Assis

Fls. n.º	04
Proc.	172/05
Presidente	

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322- 4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI Nº 132/ 2.005 PARECER Nº 172/2005

Dispõe sobre a cessão de Ônibus para pessoas carentes para acompanhamento de funerais no Município de Assis

Referido Projeto de Lei, é de autoria do Vereador MÁRCIO APARECIDOAA MARTINS, o qual tem como objetivo básico, Autorizar o Poder Executivo a ceder ônibus para pessoas carentes, com a finalidade de acompanhamento de funerais no Município de Assis.

O Projeto de Lei, acha-se elaborado nos exatos termos do disposto pela legislação vigente, sendo a iniciativa do mesmo, de competência concorrente, conforme dispõe da Lei Orgânica do Município de Assis.

Destaca-se ainda, que, não há o que falar-se em afronta ao disposto pelo art. 57 da LOMA, haja vista que, referido projeto de Lei, ao apenas AUTORIZAR ao serviços especificados, não cria qualquer obrigação ao Poder Executivo, uma vez que, apenas o faculta tal procedimento.

Assim, conforme dispõe o Artigo 52 e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal de Assis, combinado com o Artigo 51 da Lei Orgânica, para a sua aprovação, exigirá o voto favorável da *maioria simples* dos vereadores votantes da Câmara Municipal de Assis, ou seja, metade e mais um do total de Vereadores presentes à sessão

Isto posto, estando o referido Projeto de Lei, elaborado em consonância com o que dispõe a legislação vigente e aplicável, somos do PARECER de que não existem quaisquer óbices de ordem legal e muito menos constitucional, para que o mesmo seja remetido ao Plenário, para ser apreciado, discutido e votado pelos Excelentíssimos Senhores Vereadores, dentro dos termos regimentais.

Este é o nosso parecer.

Assis, 15 de Agosto de 2005.

ABIB HADDAD
Procurador Jurídico

DANIEL ALEXANDRE BUENO
Assessor Técnico Jurídico